



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

Município de Pinheirinho do Vale - RS
Edital de Pregão Presencial nº 013/2023
Tipo de julgamento: Menor preço por km

Edital de Pregão para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO PARA ESTE MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h, do dia 26 de maio de 2023**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale, localizada na Rua Duque de Caxias, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria Municipal nº 019/2023, de 02/01/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa(s) para o fornecimento do objeto descrito no Anexo “I” do presente edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 131/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93. **O prazo de entrega dos envelopes da proposta e documentação de habilitação: até às 08h30min do dia 26 de maio de 2023.**

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa(s) para realização de Transporte Escolar para os alunos das redes municipal e estadual de ensino no território deste Município de Pinheirinho do Vale – RS, Transporte Municipal de Universitários até a Balsa do Distrito do Basílio da Gama.

1.1. A relação completa dos itens com a descrição dos roteiros e quilometragem a serem percorridas em cada um deles objeto desta licitação, está presente no “Anexo I – Termo de Referência”, que é parte integrante deste edital.

1.2. Os roteiros poderão sofrer alterações, podendo haver redução ou aumento na quilometragem, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS
EDITAL DE PREGÃO N.º 013/2023
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS
EDITAL DE PREGÃO N.º 013/2023
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento de identificação com foto.**

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.



3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação**, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Sétima deste Edital.

3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007 ou declaração, firmada por contador, de que se enquadram no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.**

3.7. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, datilografada ou impressa eletronicamente, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Razão social da empresa completo e CNPJ da licitante;
- b) Descrição completa e minuciosa quanto ao objeto, obedecendo às características exigidas no edital e seus anexos, constando o valor unitário por Km, em moeda corrente nacional;
- c) Será considerado no valor unitário até 2 (duas) casas após a vírgula;
- d) Preço unitário por Km em cada item, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;



e) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos;

f) A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

g) Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes;

h) Será desclassificada a proposta financeira que ultrapassar o valor estipulado como máximo, conforme Termo de Referência, anexo deste Edital;

i) Os licitantes deverão encaminhar, juntamente com a proposta, planilha de custos dos serviços conforme modelo, anexo IX do edital, sob pena de desclassificação;

Observação: A proposta de preço deverá obedecer rigorosamente a numeração (ordem) pré-definida do item descrita no Anexo I.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.5.2. Não será aceito o uso de telefone fixo ou celular durante a sessão de lances.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance deve ser de no mínimo R\$ 0,02 (dois centavos).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de



apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas



remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 15.2 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1 A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem (7.1), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade com os Tributos Federais, Estadual e Municipal;
- d)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011).



e) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no Anexo VI.

f) Declaração do proponente de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93;

g) Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.2.1 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 3.5 e 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.3 Ocorrendo a situação prevista no item 7.2.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.4 O benefício de que trata o item 7.2.1 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2.1, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea a, deste edital.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de disponibilidade de veículo para a realização dos serviços, devendo constar o número da placa, capacidade de passageiros suficiente para execução dos serviços, estar ajustado as exigências do Código Nacional de Trânsito e que estará disponível para a realização do objeto durante o período de execução do contrato.

a.1) Os veículos a serem disponibilizados devem estar adequados a todas as normas de acessibilidade, conforme legislação vigente.

b) Declaração da disponibilidade de profissional habilitado para condução de veículo, que deverá possuir carteira de habilitação categoria mínima "D", possuindo ainda cursos de especialização para transporte de passageiros nos termos das resoluções do CONTRAN.

c) Declaração de que, na data da assinatura do contrato, apresentará e cumprirá com todas as exigências do item 15 desse Edital.

d) Atestado de visita técnica fornecido pelo município, o qual deverá ser assinado pela Secretária Municipal da Educação e pelo representante legal da licitante, ou



e) Declaração, de pleno conhecimento do local e distâncias, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local e distâncias, na opção de não realização da visita técnica.

f) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido serviços compatíveis como o objeto desta licitação.

7.4.1 Da Visita Técnica:

a) A visita técnica deverá ser realizada nos dias 22 e 23 de maio de 2023 das 08hs00min às 11hs30min e das 13hs30min às 17hs00min, mediante prévio agendamento, na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

b) A empresa que optar em não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração, de pleno conhecimento do local e distâncias, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local e distâncias.

Observação 1: A licitante deverá percorrer todo o(s) trajeto(s) com a finalidade de demonstrar que tem conhecimento do trecho a ser percorrido, que seus veículos tem plenas condições de realizar o transporte e que o valor oferecido atende integralmente a todas as exigências do edital e que não foram observados erros, omissões e discrepâncias no edital.

Observação 2: A empresa que decidir não realizar a visita técnica e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

Observação 3: Não será admitida, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de eventual desconhecimento quanto as condições dos locais para a execução do objeto, tenha sido realizado ou não a visita técnica do local.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da



data fixada para a realização do Pregão, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3792-1102.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório. Acolhida a petição contra o ato convocatório, este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

9.4. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, sob pena de decair este direito.

9.5. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.6. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. A entrega dos serviços, objeto da presente licitação, deverá ser efetuado a partir da homologação e assinatura do contrato pela empresa vencedora, devendo os serviços serem executados neste município de Pinheirinho do Vale - RS.

11 - DO RECEBIMENTO:

11.1. Os serviços deverão ser executados conforme roteiros previstos, dias letivos determinados pelas instituições de destino e recomendações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município de Pinheirinho do Vale – RS, que fiscalizará e acompanhará realização dos serviços.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue ao final de cada mês.



12 - DO PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, conforme a quilometragem efetivamente rodada no mês, por meio de ordem bancária na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 15 (quinze) dias, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contado do recebimento do documento fiscal pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, atestado pelo(s) Fiscal(is), mediante a entrega pela contratada da seguinte documentação:

- a) Documento fiscal, discriminado no corpo o valor do km/rodado multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no mês e o nº do Contrato;
- b) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (com a relação dos seus empregados), quitada;
- c) GPS - Guia de Recolhimento de Previdência Social, quitada;
- d) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e
- h) E outros documentos que se fizerem necessários.

12.2. A documentação acima deverá ser entregue pela contratada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, dirigida ao fiscal administrativo do contrato, que realizará a conferência das informações, assim como, deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com o constante da licitação e Contrato e a autenticidade do documento fiscal. Após a conferência e ratificação pela Secretária da SMEC a documentação deverá ser encaminhada à Secretaria da Fazenda e Planejamento para pagamento.

12.3. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, diretamente à empresa contratada à ordem do Município, desde que não ocorram problemas na execução do objeto ou irregularidades na apresentação de documentos.

12.4. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao contratante.

12.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

12.6. Não será efetuado pagamento de serviços ou fornecimentos adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do Município.



12.7. Serão processadas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável, vigente por ocasião do pagamento.

12.8. As despesas decorrentes do objeto de que trata este edital correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

13 – DO REAJUSTE:

O preço ora contratado não sofrerá reajuste durante o ano letivo. Contudo, o preço contratado poderá ser reajustado visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na lei federal nº 8.666/93, sendo que em caso de aumento dos combustíveis será observado o índice de reajuste repassado ao município.

Parágrafo Primeiro. Em caso de reajuste de aumento de preços dos combustíveis será tomado como base o cálculo de porcentagem do km rodado, o qual foi apresentado como percentual que o combustível representa no custo dos serviços prestados, conforme planilha apresentada juntamente com a proposta.

Parágrafo Segundo. O reajuste será realizado por apostilamento.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



14.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - CONDIÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

15.1 Após a homologação da Licitação pela Autoridade Competente será convocado o interessado, para no prazo de 10 (dez) dias proceder a assinatura do Contrato administrativo, nos moldes da minuta constante no Anexo X, deste Edital, nos termos do art. 64º da Lei 8666/93.

15.2 Para execução e assinatura do Contrato de transporte escolar o licitante vencedor deverá apresentar o seguinte:

a) Documento que comprove que o veículo se encontra registrado como veículo de transporte de passageiros, conforme estipulado no art. 136, I do CTB; caso o veículo não seja da empresa ou de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato de locação com reconhecimento de firma das partes.

b) Laudo de vistoria (em conformidade com as normas legais) do(s) veículo(s) emitido por engenheiro mecânico devidamente registrado e credenciado no CREA, sendo um no ato de assinatura do contrato e os demais a cada seis meses da emissão do primeiro que deverão ser entregues na Secretaria de Educação, para a Sra. Ivania Lourdes Barth Luza, conforme art. 136 II do CTB;

c) Apólice do Seguro de acidente pessoal para todos os passageiros, não sendo aceito seguro parcelado, ou cópia autenticada.

d) Declaração de que o veículo possui o medidor de velocidade e tempo, firmada pelo proprietário do veículo com o aceite/conferência da servidora Sra. Ivania Lourdes Barth Luza, em cumprimento ao art. 136, inciso IV do CTB;

e) Declaração da empresa que o veículo possui lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, e de que possui cintos de segurança em número igual à lotação, conforme art. 136, V e VI do CTB;

f) A Habilitação do condutor do veículo na categoria “D” e Certificado/Comprovante que o motorista do veículo realizou curso para Transporte Escolar

g) Comprovante de que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente de infração média durante os doze últimos meses.

15.3 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

15.4 Os documentos necessários para habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de **PINHEIRINHO DO VALE**, Setor de Licitações, sito a Rua Duque de Caxias, nº 223, ou pelo telefone (55) 3792 – 1102/1060, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

16.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

16.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por Servidor da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

16.9. Maiores informações, bem como cópia do Edital poderão ser obtidas pelo Fone: 55 3792-1102/1060 e através do site do município na internet www.pinheirinhodovale.rs.gov.br.

16.10. Fazem parte deste Edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Credenciamento; Anexo III - Declaração para Habilitação; Anexo IV - Declaração de Micro Empresa ou EPP; Anexo V - Declaração Que Não Emprega Menor; Anexo VI - Declaração de Idoneidade; Anexo VII – Declaração De Inexistência De Servidores Públicos No Quadro De Pessoal; Anexo VIII - Termo de Renúncia; Anexo IX – Modelo Planilha de Custos dos Serviços de Transporte, Anexo X – Minuta do Contrato.

16.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pinheirinho do Vale - RS, em 15 de maio de 2023.

NELBO ALDAIR APPEL
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa(s) para realização de Transporte Escolar para os alunos das redes municipal e estadual de ensino no território deste Município de Pinheirinho do Vale – RS, Transporte Municipal de Universitários até a Balsa do Distrito do Basílio da Gama.

2 JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

No município de Pinheirinho do Vale/RS, os alunos da rede municipal e estadual residentes na zona rural, necessitam e utilizam do transporte escolar para frequentar regularmente a Escola, a municipalidade possui frota de ônibus, porém insuficiente para prestar os serviços. Esta contratação também auxilia os estudantes que buscam aperfeiçoamento e qualificação em modalidades de ensino não ofertadas no território municipal. Justificamos assim, a necessidade de terceirizar este serviço através de Processo Licitatório.

3 DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS E VALORES DE REFERÊNCIA:

Os serviços necessários para o transporte escolar e universitário, compreendem os roteiros descritos nas planilhas abaixo:

Item		01
Descrição do Roteiro		Roteiro 01: Este roteiro deverá ser executado com veículo com capacidade mínima de 8 passageiros sentados. Manhã (06h15min): Água Azul, residência do Maninho Batista; Sr. Jair Krug – Linha Tacho – Linha Ilha Vermelha – residência do Sr. Marcos Stum – Dorivaldo Krug – Jairo Borre – escola. Total: 19 km. Meio-dia (11h30min): Escola São Lucas – Jair Antunes; resid. Nelson Schuster – até gruta do Basílio; retorna; resid. Marcelo Padilha; retorna à escola, resid. Jairo Borre, retorna; Água Azul; resid. Maninho Batista, retorna; Forquilha retorna Água Azul até a escola. Total 26Km Tarde (17h00min): Escola São Lucas, Jair Antunes; Resid. Nelson Schuster – Até Gruta Do Basílio volta, Vilson Goulart, residência do Senhor Marcelo, volta a escola São Lucas. Total 12 km.
Km/ dia aprox.	57 Km	
Valor referência Km rodado	R\$ 5,31	
Valor aproximado por dia a ser custeado	R\$ 302,67	
Valor total aprox. 129 dias	R\$ 39.044,43	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Item		02
Descrição do Roteiro		Roteiro 02: Este roteiro deverá ser executado com veículo com capacidade mínima de 7 passageiros sentados. Manhã (06h15min): Água Azul; Peixe Assado; faz o contorno; até resid. Jair Grings; retorna até a residência da professora Alice Stein retorna; resid. Renato Marques; retorna escola da Linha Planalto, até Linha Cristmann; resid. Daniel Antunes; gruta do Basílio, retorna, resid. Marcelo, até a escola. Total: 27,5 km. Meio dia (11h30min): Água Azul, Escola São Lucas, L. Tacho, saída na estrada da costa do Guarita, Ilha Vermelha; Hélio Dornelles; resd. Marcos Stumb, retorna; resid. Dorivaldo Krug, Água Azul, Escola São Lucas. Resid. Iany Critsmann; resid. Daniel Antunes; resid. Alcemar da Costa; retorna; resid. Vilson Goulart, retorna; até a escola São Lucas. Total 27Km Tarde (17h00min): Escola São Lucas, Linha Peixe Assado, resid. Renato Marques, retorna, resid. Adriana Mayer, Basílio da Gama, Rincão, Ilha Vermelha, residência do Senhor Chico Krüger, resid. Dorivaldo Krug, Linha Água Azul, Forquilha, retorna, Água Azul. Totalizando. Total 46 km. Total Geral do Roteiro diário: 100,5 km
Km/ dia aprox.	100,5 Km	
Valor referência Km rodado	R\$ 4,98	
Valor aproximado por dia	R\$ 500,49	
Valor total aprox. 129 dias	R\$ 64.563,21	

Item		03
Descrição do Roteiro		Roteiro 03: Transporte de Universitários da UCEFF Itapiranga-SC. Transporte da Linha Água Azul até o Basílio da Gama, tendo o seguinte itinerário: Saída 18h15min da Linha Água Azul e o destino final Basílio da Gama – 16 km diários. OBS: O município irá custear metade do valor total por dia de execução do roteiro.
Km/ dia aprox.	16 km	
Km/ dia a ser custeado	8 km	
Valor referência Km rodado	R\$ 6,00	
Valor aproximado por dia	R\$ 96,00	
Valor aproximado por dia a ser custeado	R\$ 48,00	
Valor total aprox. 129 dias	R\$ 12.384,00	



Valor total a ser custeado pelo município	R\$ 6.192,00	
--	--------------	--

A SMEC não fica obrigada a contratar toda quilometragem, podendo haver redução a depender das necessidades da SMEC, tendo em vista diversos fatores, como instabilidade climática, calendário, eventos, programação não planejada, etc.

4 PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

A contratação se dará no momento do retorno das aulas presenciais, mediante convocação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

5 EXIGÊNCIAS MÍNIMAS:

Para execução e assinatura do Contrato de transporte escolar o licitante vencedor deverá apresentar o seguinte:

- a)** Documento que comprove que o veículo encontra-se registrado como veículo de transporte de passageiros, conforme estipulado no art. 136, I do CTB; Caso o veículo não seja da empresa ou de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato de locação com reconhecimento de firma das partes;
- b)** Laudo de vistoria (em conformidade com as normas legais) do(s) veículo(s) emitido por engenheiro mecânico devidamente registrado e credenciado no CREA, sendo um no ato de assinatura do contrato e os demais a cada seis meses da emissão do primeiro que deverão ser entregues na Secretaria de Educação, para a Sra. Ivania Lourdes Barth Luza, conforme art. 136 II do CTB;
- c)** Apólice do Seguro de acidente pessoal para todos os passageiros, não sendo aceito seguro parcelado, ou cópia autenticada.
- d)** Declaração de que o veículo possui o medidor de velocidade e tempo, firmada pelo proprietário do veículo com o aceite/conferência da servidora Sra. Ivania Lourdes Barth Luza, em cumprimento ao art. 136, inciso IV do CTB;
- e)** Declaração da empresa que o veículo possui lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, e de que possui cintos de segurança em número igual à lotação, conforme art. 136, V e VI do CTB;
- f)** Comprovante de que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente de infração média durante os doze últimos meses.

6 RESPONSÁVEL:



A Fiscalização dos serviços será de responsabilidade da Secretaria da Educação e Cultura, por meio da encarregada pela pasta Sr. Ivania Lourdes Barth Luza, ou quem vier a substituí-la.

7 VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, conforme a quilometragem efetivamente rodada no mês, por meio de ordem bancária na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 15 (quinze) dias, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contado do recebimento do documento fiscal pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, atestado pelo(s) Fiscal(is), mediante a entrega pela contratada da seguinte documentação:

- a) Documento fiscal, discriminado no corpo o valor do km/rodado multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no mês e o nº do Contrato;
- b) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (com a relação dos seus empregados), quitada;
- c) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social, quitada;
- d) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e
- h) E outros documentos que se fizerem necessários.

A documentação acima deverá ser entregue pela contratada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, dirigida ao fiscal administrativo do contrato, que realizará a conferência das informações, assim como, deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com o constante da licitação e Contrato e a autenticidade do documento fiscal. Após a conferência e ratificação pela Secretária da SMEC a documentação deverá ser encaminhada à Secretaria da Fazenda e Planejamento para pagamento.

O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, diretamente à empresa contratada à ordem do Município, desde que não ocorram problemas na execução do objeto ou irregularidades na apresentação de documentos.

Serão processadas a retenção tributária prevista na legislação aplicável, vigente por ocasião do pagamento.

Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao contratante.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

Não será efetuado pagamento de serviços ou fornecimentos adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



8 DO ORÇAMENTO:

As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes.

Pinheiro do Vale-RS, 15 de maio de 2023.

Nelbo Aldair Appel
Prefeito Municipal





ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale
Pregão Presencial nº 013/2023.

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o Senhor _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la no Pregão Presencial nº XXXXXXXXXXXXX, referente ao Processo de Licitação nº XXX, perante o Pregoeiro, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 2023.

(Assinatura do responsável) Carimbo CNPJ

Pinheiro do Vale
2021 / 2024



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale
Pregão Presencial nº 013/2023.

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale
Pregão Presencial nº 013/2023.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do seu contador o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº....., DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Pinheirinho do Vale, em de de 2023.

Carimbo, assinatura e
CRC do contador

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

À Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale
Pregão Presencial nº 013/2023.

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Pinheiro do Vale – RS, em de de 2023.

Nome responsável pela empresa
Nome da empresa

Pinheiro do Vale
2021 / 2024



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale
Pregão Presencial nº 013/2023.

A empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº, através de seu representante legal, Sr., CPF, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de, modalidade Pregão Presencial, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Pinheirinho do Vale – RS, em de de 2023.

Nome responsável pela empresa
Nome da empresa

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS
NO QUADRO DE PESSOAL**

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale
Pregão Presencial nº 013/2023.

..... (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº, com sede à, em
cumprimento ao Edital Pregão Presencial nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que
inexistem Servidores Públicos Municipais no quadro de pessoal desta entidade, exercendo funções
técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Pinheirinho do Vale – RS, em de de 2023.

Nome responsável pela empresa
Nome da empresa

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale
Pregão Presencial n° 013/2023.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por ser representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Pregão, que julgou as propostas de preço, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes com os documentos de habilitação dos proponentes vencedores, bem como concorda em renunciar recurso quanto a documentação destas empresas.

Pinheirinho do Vale – RS, em de de 2023.

Nome responsável pela empresa
Nome da empresa

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO IX

MODELO PLANILHA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Especificação dos itens da despesa que compõem o custo do serviço.	Percentual que cada item da despesa representa no custo do Km rodado.	Valor que cada item da despesa representa no custo do Km rodado
Despesa de combustível	30%	
Despesa com lubrificantes (óleo motor, caixa, etc.)	3%	
Despesa com Rodagem (pneus, câmaras, recapagens etc...)	15%	
Despesa com Peças e Acessórios	9%	
Despesa com Depreciação	1%	
Despesa com Pessoal e encargos / Salários	22%	
Despesas Administrativas (IPVA, seguro, contador etc...)	10%	
Lucro desejado	10%	
TOTAL	100%	Preço do km rodado R\$

Nota: Os percentuais acima poderão ser alterados de acordo com os custos e o lucro desejado de cada empresa.

Local e data.

Representante legal da empresa

Carimbo

Pinheiro do Vale
2021 / 2024



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

Os abaixo assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Nelbo Aldair Appel, casado, residente e domiciliado neste município de Pinheirinho do Vale – RS, e do outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida à Rua, n.º....., na cidade de -, neste ato representada pelo seu sócio/administrador Sr....., denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO**, com observância ao Edital de Processo Administrativo nº XXXX e aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato está vinculado à licitação na modalidade Pregão Presencial nº XXXX, que compreende a contratação de serviços para a realização de Transporte Escolar e Universitário, conforme roteiro(s) e especificações que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

A Contratada, para a execução do Objeto da Cláusula Primeira deste Documento cobrará da Prefeitura o valor de R\$ (.....) por quilômetro rodado, perfazendo um valor diário de R\$(.....) e um valor total do contrato de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, conforme a quilometragem efetivamente rodada no mês, por meio de ordem bancária na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 15 (quinze) dias, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contado do recebimento do documento fiscal pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, atestado pelo(s) Fiscal(is), mediante a entrega pela contratada da seguinte documentação:

- a) Documento fiscal, discriminado no corpo o valor do km/rodado multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no mês e o nº do Contrato;
- b) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (com a relação dos seus empregados), quitada;
- c) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social, quitada;
- d) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e



h) E outros documentos que se fizerem necessários.

A documentação acima deverá ser entregue pela contratada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, dirigida ao fiscal administrativo do contrato, que realizará a conferência das informações, assim como, deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com o constante da licitação e Contrato e a autenticidade do documento fiscal. Após a conferência e ratificação pela Secretária da SMEC a documentação deverá ser encaminhada à Secretaria da Fazenda e Planejamento para pagamento.

O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, diretamente à empresa contratada à ordem do Município, desde que não ocorram problemas na execução do objeto ou irregularidades na apresentação de documentos.

Serão processadas a retenção tributária prevista na legislação aplicável, vigente por ocasião do pagamento.

Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao contratante.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

Não será efetuado pagamento de serviços ou fornecimentos adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço ora contratado será reajustado mediante solicitação por escrito da empresa contratada de acordo com os eventuais reajustes sofridos pelo óleo diesel/gasolina comum concedido ao teto oficial dado pelo governo federal e repassado ao município de Pinheirinho do Vale – RS, e desajustado nessas mesmas condições mediante comunicado da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais reajustes/desajustes serão de no máximo 50% do reajuste/desajuste repassado ao município, sendo que somente serão concedidos reajustes/desajustes aos veículos que utilizam óleo diesel e da mesma forma e porcentagem para os veículos que utilizam gasolina comum.

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação da vigência do contrato conforme prevê a cláusula sexta, o preço contratado poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, pelo índice oficial do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Os serviços serão prestados no município a partir da assinatura do presente contrato, conforme roteiro especificado na Cláusula Primeira do objeto, em conformidade com os dias letivos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre obedecendo ao Calendário Escolar, podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2024, nos termos do Art. 57 Inciso II, havendo interesse e conveniência para o ente público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de sua responsabilidade;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços além de dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Pela definição de horários da realização do transporte.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias para a execução dos serviços ora contratados;
- c) Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços;
- d) Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, Pagamento de Salários e Encargos Sociais, correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho;
- e) Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;
- f) Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;
- g) Pela orientação para que os passageiros (estudantes) permaneçam sentados durante todo o percurso;
- h) Pelo cumprimento de toda a legislação do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os artigos 136 à 139 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 2001;
- i) Pela execução dos serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em leis e regulamentos;
- j) Pelo cumprimento dos horários e itinerários fixados pelo Município;
- k) Segurar os passageiros contra acidentes;
- l) Estacionar nos pontos de parada fixados pelo município;
- m) Tratar com urbanidade e respeito os alunos;
- n) Responder por si ou por seus prepostos, por danos causados ao município ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- o) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- p) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- q) Suprir o horário com outro veículo, sempre que por desarranjo ou outra circunstância, tenha que recolher o veículo em serviço;
- r) Realizar o Transporte com o veículo destinado no ato de assinatura do presente termo contratual ou com outro de melhor qualidade, sendo obrigatório a comunicação da troca ao contratante, sob pena de rescisão automática do contrato;



s) Complementar os documentos vencidos exigidos para o contrato e edital sempre que forem solicitados e assim ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, limitada a 10% do valor total do objeto requisitado.

Parágrafo segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA– RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

- a) Caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei Federal nº8.666/93.
- b) Em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- c) Pelo não cumprimento de alguma exigência descrita no presente termo contratual.
- d) Mediante interesse da municipalidade comunicando 15 (quinze) dias antes, sem obrigação de indenizar.
- e) Unilateralmente pela CONTRATANTE havendo interesse, necessidade pública e conveniência.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato pertinente ao transporte escolar terá o acompanhamento, controle e fiscalização através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com acompanhamento da Secretária da pasta Sra. Ivania Lourdes Barth Luza, ou quem vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, para esclarecer qualquer dúvida do presente contrato, com renúncia expressa de outro Foro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Pinheirinho do Vale - RS, de de 2023.

Contratante

Contratada